

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20250054

Licitação Comprasnet nº 90575/2025

PROCESSO Nº 43012.000190/2025-03

Objeto: prestação dos serviços de **Cobrança Administrativa/Extrajudicial** através de Ligações telefônicas (Telecobrança), Unidade de Resposta Audível (URA), Chatbot e Voicebot, Serviço de Mensagens Curtas (SMS), Cartas Administrativas ou Notificações Extrajudiciais, Emails, Aplicativo de mensagem tipo “whatsapp” ou similar, Carta Cartório de créditos decorrentes de inadimplência de faturas de Água e/ou Esgoto, confissões de dívida, parcelamentos, cobrança de juros, multas, dentre outros serviços e **atualização/higienização cadastral** de dados de usuários do serviço, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO N.º 01

1 - Para cumprimento da Qualificação Técnica nos termos da Cláusula **12.3.3** do Termo de Referência, item **2** do quadro ali exposto, serão aceitos Atestados de Qualificação Técnica fornecidos por Securitizadoras de Créditos Financeiros e Fundos de Investimentos, a título de exemplo: Ativos S.A e Itapeva Multicarteira, cujo objeto seja o Serviço de Cobrança Administrativa/Extrajudicial?

Resposta: Sim, como explicitado abaixo no item informado:

*Serviços de Cobrança Administrativa/Extrajudicial através de URA, SMS (Serviço de Mensagens Curtas), cartas administrativas ou notificações extrajudiciais, ligações telefônicas, e-mails, aplicativo de mensagem tipo “whatsapp” ou similar; entre outras ferramentas de cobranças administrativas e extrajudiciais, em empresas do setor financeiro (**bancos ou financeiras ou cooperativas de crédito ou companhias de seguro**) com mais de 300.000 clientes e uma média mensal de no mínimo 25.000 clientes no período ininterrupto de 1 (um) ano.*

2 - Sobre o Serviço de Cobrança Administrativa/Extrajudicial objeto do Pregão Eletrônico nº **20250054** não incide Tributos e Encargos de competência da Fazenda Estadual, portanto, as empresas licitantes estão desobrigadas de possuírem inscrição naquele ente, assim como alguns Estados não emitem Certidão/Declaração de NÃO INSCRITO ou DESOBRIGADO, dito isto, a declaração elaborada e assinada pela própria licitante demonstrando essa condição supre a exigência de regularidade quanto aos Tributos estaduais?

Resposta: Não, como diz o item abaixo do TR:

12.4.2. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, **deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva** do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

3 - O documento de comprovação de boa situação financeira exigido no item **12.5.1.2.3** do Termo de Referência pode ser substituído pelo relatório emitido através da calculadora do SICAF?

Centro Administrativo Bárbara de Alencar

Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará
Fone: (85) 3459.6300 | Fax: (85) 3101.3606



Resposta: Não, de acordo com o item abaixo do TR, é imprescindível o atesto por profissional legalmente habilitado:

12.5.1.2.3. **A comprovação da boa situação financeira** do licitante será atestada por documento assinado por profissional legalmente habilitado, demonstrando que a empresa apresenta **índice de Solvência Geral (SG) superior a 1 (um)**.

As informações foram prestadas pela CAGECE, conforme documentos anexos aos autos do processo.

Fortaleza, 08 de julho de 2025.

Simone Alencar Rocha
PREGOEIRA

Centro Administrativo Bárbara de Alencar

Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará
Fone: (85) 3459.6300 | Fax: (85) 3101.3606